



www.unimedteresina.com.br
Rua São João, 1262 - Centro/Sul
64001-360, Teresina - PI
T. (86) 2107.8000

EST



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
UNIMULTI EMPRESARIAL ESPECIAL - COLETIVO POR ADESÃO
PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA**

Certificado de Registro na ANS Nº 473301151

CONTRATANTE:

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Inscrita no CNPJ sob nº 06.710.842/0001-13

Endereço: AV. PETRONIO PORTELA, 391

Bairro: ININGA

Cidade: TERESINA - PI

CEP: 64.003-600

CONTRATADA:

UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob nº 07.241.136/0001-32, Registro ANS nº 353353, sediada na Rua São João, 1262, Centro/Sul, Teresina - Piauí, CEP 64001-360.

ATENÇÃO, ASSOCIADO:

- Leia com atenção o contrato antes de assiná-lo.
- Os serviços aqui não discriminados não terão cobertura neste contrato.
- No caso de dúvida, consulte-nos.

Por este instrumento particular, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, doravante designadas **CONTRATANTE** e **UNIMED TERESINA**, respectivamente, ratificam os termos e cláusulas do **Contrato para Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares com Obstetrícia**, firmado dia 01.10.2018, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

1. A UNIMED TERESINA, na condição de sociedade cooperativa, representante dos profissionais cooperados, qualificada como operadora de planos privados de assistência à saúde, prestará aos associados, dirigentes ou empregados da CONTRATANTE e seus respectivos dependentes inscritos neste contrato, de acordo com a Lei n.º 9.656/98 e demais disposições normativas pertinentes, sob o regime de pagamento na forma e condições pactuadas na "**Proposta de Adesão**", documento que fica sendo parte integrante deste contrato para todos os fins de direito, assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, por intermédio dos profissionais cooperados e de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia próprios ou credenciados, nas internações normais ou de terapia

intensiva, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, compreendida nos termos das cláusulas e condições ora ajustadas, abrangendo a prestação de serviços exclusivamente na área de atuação da UNIMED TERESINA em nível ESTADUAL.

O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA II – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1 Contrato de prestação de serviços de cobertura de custos de assistência médica e hospitalar, em regime de contratação coletiva conforme descrição abaixo:

Nome Comercial:	NOME DO PRODUTO
Nº de Registro do Produto na ANS:	473301151
Tipo de Contratação:	Coletivo por Adesão
Padrão de acomodação em internação:	Acomodação Apartamento Individual
Segmentação Assistencial:	Ambulatorial + hospitalar com obstetria
Área geográfica de abrangência:	ESTADUAL
Área de atuação:	Piauí e Estados Limitrofes

2.2 **PLANO DE CONTRATAÇÃO COLETIVO POR ADESÃO** – É o plano que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial:

- I. CONSELHOS profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para exercer a profissão;
- II. Sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações;
- III. Associações profissionais legalmente constituídas;
- IV. Cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas;
- V. Caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições desta resolução;
- VI. Outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial não previstas nos incisos anteriores, desde que autorizadas pela diretoria de normas e habilitação de operadoras – diope.

2.3 São considerados ASSOCIADOS, para efeito deste contrato, os usuários, dirigentes ou empregados da CONTRATANTE e seus respectivos dependentes, devidamente inscritos de acordo com as disposições ora contratadas.

2.4 O associado, dirigente ou empregado da CONTRATANTE será considerado ASSOCIADO TITULAR.

2.5 Podem ser inscritos pelo Titular como associados Dependentes, a qualquer tempo, mediante a




comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

- a) O cônjuge
- b) Os filhos, os enteados e os tutelados, que ficam equiparados aos filhos, com até 18 (dezoito) anos ou se estudantes universitários, até 24 (vinte e quatro) anos;
- c) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial.
- d) Filhos inválidos solteiros, com comprovação médica;
- e) Netos solteiros, menos de 18 ou de 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários.

Parágrafo Único – A adesão de dependentes dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

2.6 Poderão ser incluídos ASSOCIADOS dependentes, posteriormente à celebração deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATANTE. Em caso de inclusão de novo (s) dependente (s), este (s) deverá (ão) cumprir, por inteiro, os prazos de carência previstos neste Contrato, exceto para os casos dos filhos recém-nascidos e filhos adotivos menores de 12 (doze) anos.

2.7 Ao recém-nascido, filho natural ou adotivo de ASSOCIADO, será garantida a inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e não cabendo qualquer alegação de doença ou lesão preexistente, desde que, a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção. Se o associado genitor não tiver cumprido as carências, fica assegurado o direito de inscrição e cumprimento de carência restante do associado.

2.8 Em caso de inscrição de filho (s) adotivo (s) do ASSOCIADO, menor de 12 (doze) anos de idade, serão aproveitados os mesmos períodos de carência já cumpridos pelo ASSOCIADO adotante.

2.9 A CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de vínculo associativo dos associados, e dos respectivos dependentes relacionados à comprovação do grau de parentesco dos dependentes diretos.

2.10 Os serviços previstos neste contrato serão prestados, exclusivamente, nas localidades relacionadas na Cláusula I, item 1, excetuados os procedimentos estabelecidos na Cláusula VII, item 7.4

2.11 O plano oferece internação hospitalar, na acomodação informada acima, e formalizada pela CONTRATANTE na sua **Proposta de Admissão**, observadas as peculiaridades do padrão de conforto de cada estabelecimento credenciado.

2.12 Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados da UNIMED TERESINA, nos moldes contratados, é garantido acesso à acomodação em nível superior sem ônus adicional.



2.13 No caso de mudança, sem interrupção das obrigações contratuais, para plano com maior cobertura e/ou maior quantidade de serviços, todo associado (seja titular ou dependente) deverá cumprir as carências previstas no novo plano, relativas aos serviços que não estiverem aqui relacionados e aos que excederem, em quantidade, aos previstos neste instrumento.

2.14 Os direitos contratuais adquiridos no plano anterior, por meio das carências já cumpridas, e dentro de seus limites, poderão ser utilizados durante a vigência das carências do novo plano.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÕES - COLETIVO POR ADESÃO

3.1 Aos novos associados, dirigentes ou funcionários, é assegurada a inclusão com os mesmos eventuais prazos de carência em conformidade com as Cláusulas II e XVII deste contrato, para os associados inscritos inicialmente no contrato, desde que haja comunicação formal neste sentido, em até 30 (trinta) dias, contados do implemento da condição que permita a respectiva inclusão.

§ 1º A cada aniversário do contrato do plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, será permitida a adesão de novos associados sem o cumprimento de prazos de carência, desde que:

I – o associado tenha se vinculado nas formas exigidas para esta modalidade, após o transcurso do prazo definido no *caput* deste; e

II – a proposta de adesão seja formalizada até 30 (trinta) dias da data de aniversário do contrato.

§ 2º Após o transcurso dos prazos definidos no *caput* e no inciso II, poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência;

§ 3º Quando a contratação ocorrer por intermédio de uma administradora de benefícios, considerar-se-á como data da celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela administradora de benefícios.

3.2 No plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o associado ingresse no plano em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo.

3.3 Nos planos com cobertura obstétrica, é assegurada a inscrição do filho natural ou adotivo do titular do plano, isento do cumprimento dos períodos de carência e da aplicação de cobertura parcial temporária para as preexistências, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.

Parágrafo único. Caso os pais possuam plano ainda em período de carência, a criança também poderá aderir ao mesmo, porém cumprirá as carências devidas para cada caso.

3.4 Os filhos adotivos menores de 12 (doze) anos de idade poderão ser inscritos e aproveitar os períodos de carência já cumpridos no contrato, desde que sejam inscritos como ASSOCIADOS no prazo de até 30 (trinta) dias da data da adoção judicial comprovada, observando-se as disposições da

Cláusula II deste contrato.

3.5 A CONTRATANTE poderá incluir, posteriormente, novos dependentes, inclusive filhos recém-nascidos e/ou adotivos menores de 12 (doze) anos de idade, dependendo de prévia anuência da UNIMED TERESINA, ficando os mesmos sujeitos aos prazos de carência previstos na Cláusula XVII, pagando os valores vigentes na data de inclusão.

3.6 As novas inclusões e/ou exclusões de associados serão solicitadas pela CONTRATANTE em formulários próprios e entregues até 20 (vinte) dias antes da data de vencimento do contrato na UNIMED TERESINA, tendo os associados inscritos direito aos serviços contratados a partir do vencimento do mês corrente, desde que não estejam sujeitos ao cumprimento dos prazos de carência previstos neste contrato. Caso haja necessidade de inclusão imediata, sem observância do prazo estipulado acima, será feita a cobrança de *pro-rata* dia.

3.7 Nenhuma indicação de dependente terá valor se não constar da **Proposta de Adesão**, devidamente aprovada pela UNIMED TERESINA.

3.8 A CONTRATANTE não poderá inscrever associados, dirigentes ou empregados que estejam afastados do trabalho por motivo de doença, sendo a restrição extensiva aos seus dependentes. Podendo, então, serem inscritos em até 30 (trinta) dias do retorno do titular às suas atividades junto à CONTRATANTE.

3.9 Nos demais casos poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária em casos de doenças ou lesões preexistentes;

3.10 Serão aceitas inclusões de novos colaboradores no decorrer do contrato no prazo de 30 dias após data de contratação, após este período os mesmos deverão cumprir as seguintes carências normais regulamentadas pela ANS, sendo:

- a) 24 horas atendimento de urgência e emergência
- b) 90 dias para consultas e Exames simples e exames complexos
- c) 150 dias para internações, cirurgias, partos UTI e DLP

Parágrafo único. Quando a contratação ocorrer por intermédio de uma administradora de benefícios, será considerada a totalidade dos participantes eventualmente já vinculados ao plano coletivo estipulado.

CLÁUSULA IV - DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

4.1. Serão excluídos deste contrato os associados titulares e dependentes que deixarem de atender às condições exigidas para inscrição, devendo a CONTRATANTE fazer a comunicação imediata por meio de formulário próprio da UNIMED TERESINA.

4.2. No caso de cancelamento do associado do plano privado de assistência à saúde Coletivo por Adesão oferecido aos associados e ex-associados da CONTRATANTE, os associados poderão optar,



